

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

EMENDA DO DEPUTADO ASSIS MELO

Inclua-se, onde couber no Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4330, de 2004 o seguinte artigo:

Art. É assegurada ao empregado da empresa prestadora de serviços a percepção dos direitos que integram convenção ou acordo coletivo de trabalho vigentes, celebrados pelo sindicato da categoria profissional preponderante na empresa tomadora de serviços, desde que mais benéficos que o instrumento coletivo de sua categoria.

Parágrafo único. Caso a convenção ou acordo coletivo de trabalho mencionado no *caput* deste artigo preveja, para os empregados da empresa tomadora de serviços, remuneração superior à dos empregados da empresa prestadora de serviços, deverá esta complementá-la, por meio de abono, que integra a remuneração para todos os efeitos legais, durante a execução do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Buscando garantir a isonomia entre os trabalhadores terceirizados e os empregados do tomador dos serviços, a proposta que ora apresentamos assegura ao empregado da empresa prestadora de serviços a percepção dos direitos que integram convenção ou acordo coletivo de trabalho vigentes celebrados pelo sindicato da categoria profissional preponderante da empresa tomadora de serviços, desde que mais benéficos que o instrumento coletivo de sua categoria. Prevemos ainda que, caso a convenção ou acordo coletivo de trabalho da tomadora estabeleça remuneração superior àquela percebida pelos empregados da empresa prestadora de serviços, esta deverá complementá-la por meio de abono, o qual passará a integrar a sua remuneração para todos os efeitos legais, durante a execução do contrato.

Tais medidas visam reduzir a discriminação corrente nos contratos de terceirização e evitar que tenhamos trabalhadores de primeira e de segunda categorias.

Sala da Comissão, em de abril de 2013.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS